

MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE nº 35.300.341.031

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2009.

I. **Data, Hora e Local:** Aos 08 dias do mês de outubro de 2009, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912 - Conjunto 7-B, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). II. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2009.

III. **Presença:** Não havendo o quorum necessário de 2/3 para instalação em primeira convocação, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, fica a Assembleia instalada em segunda convocação com a presença de Acionistas representando 64,61% do capital social, estando, portanto, regularmente instalada a Assembleia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. IV. **Mesa:** Presidente: Alexandre José Mazzucco; Secretário: Renato dos Anjos da Camara Lopes. V. **Ordem do Dia:** A Ordem do Dia corresponde àquela constante do Edital de Convocação regularmente publicado pela Companhia, tendo o Sr. Presidente da Mesa solicitado aos acionistas presentes a dispensa da leitura do referido Edital de Convocação por ser de inteiro conhecimento de todos presentes, os quais, por unanimidade, concordaram em dispensar a sua leitura. VI. **Deliberações Tomadas por Maioria de Votos:** Tendo sido dispensada a leitura da Ordem do Dia pelos presentes, após discutidas as matérias ali constantes, os acionistas presentes, por maioria de votos, aprovaram: (i) Ratificação do atual capital social da Companhia, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de Setembro de 2009, que homologou a subscrição e a integralização do capital social da Companhia, que após o aumento de capital deliberado e aprovado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de agosto de 2008, passou a ser de 267.943.954 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e quarenta e três mil novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, no valor de R\$ 2.559.718.051,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil e cinquenta e um reais) e consequente alteração do texto do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão das atualizações da expressão do capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.559.718.051,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil e cinquenta e um reais), dividido em 267.943.954 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e quarenta e três mil novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. (ii) Autorização para a emissão de até 232.056.046 (duzentas e trinta e dois milhões, cinquenta e seis mil e quarenta e seis) ações ordinárias adicionais, perfazendo um capital autorizado, incluído o atual Capital Social da Companhia, a ser ratificado conforme item acima, de 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do texto do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão das atualizações da expressão do capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. (iii) Ratificação da autorização deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia, em 21 de setembro de 2009, para a realização de distribuição pública primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado ("Oferta" e "Ações"), sob coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do BB Investimentos S.A. ("BB Investimentos"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e, em conjunto com o Coordenador Líder, ("Coordenadores") e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição ("Coordenadores Contratados"), e com instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a investidores não-institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras") e, em conjunto com os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta", e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a serem realizados por Bradesco Securities Inc., Banco do Brasil Securities LLC, BB Securities Limited, Itaú USA Securities Inc. e Santander Investment Securities Inc., ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"); incluída a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante emissão de ações ordinárias, a serem objeto da distribuição primária de ações, sendo que tais ações farão jus ao recebimento de dividendos que forem declarados pela Companhia a partir da data de sua subscrição e a todos os demais benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do Estatuto Social da Companhia; Fica aprovada a outorga ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24, caput da Instrução CVM 400, de uma opção a ser exercida, total ou parcialmente, pelo Coordenador Líder, após notificação aos Coordenadores, para a aquisição de um lote suplementar que, considerando o número de ações de emissão da Companhia a serem alienadas no âmbito da Oferta, seja equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta. A Opção de Ações Suplementares será destinada exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderá ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de emissão da Companhia ("Contrato de Distribuição") e por um período de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do anúncio de início da Oferta, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, desde que a decisão de sobre alocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores. Sem prejuízo da Opção de Ações do Lote Suplementar, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia, ser aumentada em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), conforme dispôs o artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400; a confecção e impressão do Prospecto Preliminar e do Preliminary Offering Memorandum e a realização de roadshow relativo ao esforço de colocação das Ações, no Brasil e no exterior, de acordo com o calendário a ser definido pelos Coordenadores; a autorização para os membros da Diretoria tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários à consecução do aumento de capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como negociarem e assinarem, em nome e por conta da Companhia, todos os documentos e contratos necessários à realização da Oferta, incluindo o Contrato de Distribuição, o Contrato de Estabilização e o Placement Facilitation Agreement, além de tomarem todas as medidas necessárias para a consecução da Oferta. (iv) Fica registrado que, por proposta dos acionistas controladores, a qual foi aprovada pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, será consolidado o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, conforme a redação constante do **Anexo I**, que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

VII. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura desta ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Alexandre José Mazzucco - Presidente da Mesa; Renato dos Anjos da Camara Lopes - Secretário da Mesa; Acionistas: MMS PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Renato dos Anjos da Camara Lopes, NORGES BANK, FRANKLIN TEMPL INV FUNDS, FRANKLIN TEMPLETON FUNDS, VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC, VANGUARD TOTAL INTERNAT STOCK INDEX FUND, EMERGING MARK GROWTH FUND INC, CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND, CAPITAL G EM MKTS EQUI MAST FD, JOHN HANCOCK TRUST INTERN EQUITY IND TRST B, THE BRAZIL MSCI EM MARKETS IND COMMOM TRUST FU, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST A PE FD, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DIMENSIONAL FUNDS II, PLC, EMERGING MARKETS STR INSIGHTS NON-LEN FUND, EMERGING MARKETS STR INSIGHTS NON-LEN FUND B, GEUT EMERGING EQUITY PASSIVE 1, NORTHERN TRUST LUX MGMT CO AS ON BEHALF, STATE ST B AND T C INV FFT E RETIR PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, TREASURER OF THE ST OF nº CAR EQ I F P TR, VANGUARD EM MARK ST INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL WORLD EX US SMALL CAP, WELLINGTON MANAGEMENT PORTF CAYMAN, JOHN HANCOCK FUNDS II INT EQ IND FUND, THE TEXAS EDUCATION AGENCY, ABU DHABI RET PENSIONS AND BENEF FUND, NORTHERN TRUST QUANT FUND PLC, PUBLIC EMPLOYEE RET SYS OF IDAHO, RUSSELL INV COMP EM MARK FUND, THE MONET AUTH OF SINGAPORE, PRUDENTIAL R INS AND ANN COMP, ISHARES MSCI BRAZIL FREE IND FUND, BARCLAYS GLOBAL INVESTORS NA, BGI EMERGING MARKETS STRAT INSIG FUND LTD, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQ IND FUND, EMERGING MARKETS INDEX FUND E, STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EML RET SYS, DUPONT AND RELATED COMPANIES D CON PLAN MASTE, JOHN HANCOCK TRUST EMERGING MARK VAL TRUST, BELL ATLANTIC MASTER PENSION TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II EM MARK VAL FUND, GUIDESTONE FUNDS, EATON VANCE COLLECTIVE INV TFE BEN PL FD, EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3, THE STATE TEACHERS RETIR SYSTEM OF OHIO, WELLINGTON TRUST COMPANY nº A, WELLINGTON MANAG PORTFOLIOS DUB P L C, GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP, GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST, GENESIS EMERG MARK VEB A TRUST, GENESIS E MARK FUND FOR CANADA, GMAN INVESTMENT FUNDS TRUST, MCDERMOTT INCORPORATED MASTER TRUST, JEFFERSON PILOT VARIABLE FUND INC M C V PORT, representados por George Washington T. Marcelino, BANCO BRADESCO BBI S.A., representado por Farley Menezes da Silva, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado por André Nunes da Silveira Leite. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Alexandre José Mazzucco - Presidente; Renato dos Anjos da Camara Lopes - Secretário. JUCESP nº 427.209/09-2, em 03/11/2009. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Marfrig Alimentos S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A Marfrig Alimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, Conjunto 7-B, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, búfalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, búfalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais. **Parágrafo Único** - A companhia poderá explorar outros ramos de

negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.559.718.051,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil e cinquenta e um reais), dividido em 267.943.954 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e quarenta e três mil novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Dos Órgãos da Companhia - Seção I - Da Assembleia Geral - Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto. **Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV. reformar o Estatuto Social; V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; VI. aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e saída do segmento especial de Listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"); X. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Seção II - Da Administração - Sub-Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - A investidora dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - A partir da adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, se for o caso, à CVM e à BOVESPA, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor. **Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 14** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 15** - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único** - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Sub-Seção II - Conselho de Administração - Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. **Parágrafo 3º** - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 6º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Artigo 17** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no caput do Artigo 16. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s). **Parágrafo 4º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. **Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião. **Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia; III. Estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; V. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; VI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; VII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; VIII. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; IX. Manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; X. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria

Continua...

e/ou posterior cancelamento ou alienação; XII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; XIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral; XIV. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; XV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo, ressalvado o disposto no item XVI abaixo; XVI. Autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures; XVII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, independentemente de valor e ressalvado o disposto no item XIV acima; XVIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; XIX. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; XX. Autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia; XXI. Deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia; e XXII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **Parágrafo Único** - Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens III, XV, XVIII, XX, observados limites de valor por ato ou série de atos. **Sub-Seção III - Da Diretoria: Artigo 20** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto. **Parágrafo 4º** - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo. **Parágrafo 5º** - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. **Parágrafo 6º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações. **Artigo 21** - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; III. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; V. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e VI. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26. **Artigo 22** - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e V. Administrar os assuntos de caráter societário em geral. **Artigo 23** - Compete ao Diretor Operacional, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. superintender e dirigir as atividades das áreas de fusões e aquisições, expansão, engenharia, marketing e vendas da Companhia; II. recomendar qualquer operação de aquisição de empresas, observados os termos e condições deste Estatuto Social e das legislações aplicáveis; e III. recomendar qualquer investimento em ativo imobilizado, por meio da aprovação isolada do projeto do investimento ou de aprovação de um orçamento geral para um projeto ou departamento, observando as diretrizes previamente estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 24** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. **Artigo 25** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; II. administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e III. dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Artigo 26** - A Companhia será representada da seguinte forma: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; (c) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado pelo Diretor Presidente; ou (d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, indicados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item (a) acima, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigo 27** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º** - A partir da adesão pela Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 28** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei e no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legisla-

ção aplicável. **Parágrafo 3º** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 33 deste Estatuto e a legislação aplicável; (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404/76. **Artigo 29** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes: I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas. **Parágrafo 1º** - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76). **Parágrafo 2º** - A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 4º** - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da Alienação do Controle Acionário, do Controle Difuso, do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado - Artigo 30** - Caso ocorra a alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante. **Artigo 31** - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. **Artigo 32** - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle da mesma, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA. **Artigo 33** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação referida no Artigo 35 deste Estatuto Social. **Artigo 34** - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, de modo que suas ações deixem de ter registro no Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 35** - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 33 e 34 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo de referida Lei. **Parágrafo 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. **Parágrafo 2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **Artigo 36** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que alude o Regulamento do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores. **Artigo 37** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 38** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 39** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Da Arbitragem - Artigo 40** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo VII - Da Liquidação Da Companhia - Artigo 41** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 42** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 43** - As disposições contidas no Artigo 16, parágrafo 2º e no Capítulo V deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2007-03628, protocolado na CVM em 18 de abril de 2007.

MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE nº 35.300.341.001
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2009.

I. Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de outubro de 2009, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912 - Conjunto 7-B, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”). **II. Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2009. **III. Presença:** Não havendo o quorum necessário de 2/3 para instalação em primeira convocação, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, fica a Assembleia instalada em segunda convocação com a presença de Acionistas representando 64,61% do capital social, estando, portanto, regularmente instalada a Assembleia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **IV. Mesa:** Presidente: Alexandre José Mazzucco; Secretário: Renato dos Anjos da Camara Lopes. **V. Ordem do Dia:** A Ordem do Dia corresponde àquele constante Edital de Convocação regularmente publicado pela Companhia, tendo o Sr. Presidente da Mesa solicitado aos acionistas presentes a dispensa da leitura do referido Edital de Convocação por ser de inteiro conhecimento de todos presentes, os quais, por unanimidade, concordaram em dispensar a sua leitura. **VI. Deliberações Tomadas por Maioria de Votos:** Tendo sido dispensada a leitura da Ordem do Dia pelos presentes, após discussões as matérias ali constantes, os acionistas presentes, por maioria de votos, aprovaram: (I) Ratificação do atual capital social da Companhia, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de Setembro de 2009, que homologa a subscrição e a integralização do capital social da Companhia, que após o aumento de capital deliberado e aprovado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de agosto de 2008, passou a ser de 267.943.954 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e quarenta e três mil novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, no valor de R\$ 2.559.718.051,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e dezoto mil e cinquenta e um reais) e consequente alteração do texto do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão das atualizações da expressão do capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.559.718.051,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e dezoto mil e cinquenta e um reais), dividido em 267.943.954 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e quarenta e três mil novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.** (i) Autorização para a emissão de até 232.056.046 (duzentas e trinta e dois milhões, cinquenta e seis mil e quarenta e seis) ações ordinárias adicionais, perfazendo um capital autorizado, incluído o atual Capital Social da Companhia, a ser ratificado conforme item acima, de 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do texto do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão das atualizações da expressão do capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: os termos de sençoes de registros nos Securities Act, e nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act (“Regulamento S”), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, “Investidores Institucionais Estrangeiros”) incluída a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante emissão de ações ordinárias, a serem objeto da distribuição primária de ações, sendo que tais ações farão jus ao recebimento de dividendos que forem declarados pela Companhia a partir da data de sua subscrição e a todos os demais beneficiários que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do Estatuto Social da Companhia; Fica aprovada a outorga ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24, caput da Instrução CVM 400, de uma opção a ser exercida, total ou parcialmente, pelo Coordenador Líder, após notificação aos Coordenadores, para a aquisição de um lote suplementar que, considerando o número de ações de emissão da Companhia a serem alienadas no âmbito da Oferta, seja equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta. A opção de Ações Suplementares será destinada exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderá ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de emissão da Companhia (“Contrato de Distribuição”) e por um período de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do anúncio de início da Oferta, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, desde que a decisão de sobre alocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores. Ser exercido a opção de Ações do Lote Suplementar, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia, ser aumentada em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”), conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, a contação e impressão do Prospecto Preliminar e do Preliminary Offering Memorandum e a realização de roadshow relativo ao esforço de colocação das Ações, no Brasil e no exterior, de acordo com o calendário a ser definido pelos Coordenadores; a autorização para os membros da Diretoria tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários à consecução do aumento de capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como negociarem e assinarem, em nome e por conta da Companhia, todos os documentos e contratos necessários à realização da Oferta, incluindo o Contrato de Distribuição, o Contrato de Estabilização e o Placement Facilitation Agreement, além de tomarem todas as medidas necessárias para a consecução da Oferta. (iv) Fica registrado que, por proposta dos acionistas controladores, a qual foi aprovada pelos presentes. **Assinaturas:** Alexandre José Mazzucco - Presidente da Mesa; Renato dos Anjos da Camara Lopes - Secretário da Mesa; Acionistas: MMS PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Renato dos Anjos da Camara Lopes, NORGES BANK, FRANKLIN TEMPLE INVESTMENT FUNDS, VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC, VANGUARD TOTAL INTERNET STOCK INDEX FUND, EMERGING MARK GROWTH FUND INC, CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND, CAPITAL G, EM MKTS EQUI MAST FD, JOHN HANCOCK TRUST INTERN EQUITY IND TRST B, THE BRAZIL MSCI EM MARKETS IND COMMOM TRUST FU, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST A PE FE FD, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DIMENSIONAL FUNDS II, PLC, EMERGING MARKETS STR INSIGHTS NON-LEN FUND, EMERGING MARKETS STR INSIGHTS NON-LEN FUND B, GEUT EMERGING EQUITY PASSIVE I, NORTHERN TRUST LUX MGMT CO AS ON BEHALF, STATE ST B AND T IN NV FFT E RETIR PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, TREASURER OF THE ST OF CA RFO I, F P TR, VANGUARD MARK ST INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL WORLD EX US SMALL CAP, WELLINGTON MANAGEMENT PORTF CVMAN, JOHN HANCOCK FUNDS II INT EQ IND FUND, THE TEXAS EDUCATION AGENCY, ABU DHABI RET PENSIONS AND BENEF FUND, NORTHERN TRUST QUANT FUND PLC, PUBLIC EMPLOYEE RET SYS OF IDAHO, RUSSELL INV COMP EM MARK FUND, THE MONET AUTH OF SINGAPORE, PRUDENTIAL R INS AND ANN COMP, ISHARES MSCI BRAZIL FREE IND FUND, BARCLAYS GLOBAL INVESTOR, BGI EMERGING MARKETS STRAT INSG FUND LTD, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQ IND FUND, EMERGING MARKETS INDEX FUND E, STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPL RET SYS, DUPONT AND RELATED COMPANIES D CON PLAN MASTE, JOHN HANCOCK TRUST EMERGING MARK VAL TRUST, BELL ATLANTIC MASTER PENSION TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II EM MARK VAL FUND, GUIDESTONE FUNDS, EATON VANG COLLECTIVE INV THE FEN PL FD, EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3, THE STATE TEACHERS RETIR SYSTEM OF OHIO, WELLINGTON TRUST COMPANY N° A, WELLINGTON MANAG PORTFOLIOS DUB P L C, GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP, GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST, GENESIS ERG PUBLIC MARK VESTA TRUST, GENESIS E MARK FUND FOR CANADA, GMIAN INVESTMENT FUNDS TRUST, MODERMT INCORPORATED MASTER TRUST, JEFFERSON PORT VILLOT VARIABLE FUND INC M C V PORT, representados por George Washington T. Marcolino, BANCO BRÁDESCO BBI S.A., representado por Farley Menezes da Silva, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado por André Nunes da Silveira Lellis. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Alexandre José Mazzucco - Presidente; Renato dos Anjos da Camara Lopes - Secretário. **JUICESP nº 427.209/09-2**, em 03/11/2009. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Marfrig Alimentos S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Marfrig Alimentos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, Conjunto 7-B, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, búfalos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, carneveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, búfalos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.559.718.051,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e dezoto mil e cinquenta e um reais), dividido em 267.943.954 (duzentas e sessenta e sete milhões, novecentas e quarenta e três mil novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Artigo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições de emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** Evadido à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º -** O Capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º -** Todas as ações da Companhia serão nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Único -** Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de ressignação de ações. **Artigo 9º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em operação de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Dos Órgãos da Companhia - Seção I - Da Assembleia Geral - Artigo 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto. **Artigo 11 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV. reformar o Estatuto Social; V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; VI. aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; IX. deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e saída do segmento especial de Listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (“BOVESPA”); X. escolher a empresa especializada ou responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social; Dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Seção II - Da Administração - Sub-Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º -** A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º -** A partir da adesão pela Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, ser o caso, à CVM e à BOVESPA, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor. **Parágrafo 3º -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 14 -** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 15 -** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único -** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão e se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Sub-Seção II - Conselho de Administração - Artigo 16 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. **Parágrafo 3º -** Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a facilidade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 5º -** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ídnea, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, sucessivamente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 6º -** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo 7º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Artigo 17 -** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou

impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros. **Parágrafo 2º -** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no caput do Artigo 16. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s). **Parágrafo 4º -** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. **Artigo 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, além de outras deliberações do Conselho de Administração, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º -** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. **Parágrafo 2º -** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Parágrafo 4º -** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião. **Artigo 19 -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia; III. Estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração a qualquer outros atos; V. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; VI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; VII. Apreçar o Relatório da Diretoria e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; VIII. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; IX. Manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; X. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação; XII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; XIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral; XIV. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; XV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo, ressalvado o disposto no item XVI abaixo; XVI. Autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures; XVII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, independentemente do valor a ressalvado o disposto no item XIV acima; XVIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo; XIX. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; XX. Autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia; XXI. Deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia; e XXII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **Parágrafo Único -** Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens II, III, XV, XVIII, XX, observados limites de valor por ato ou série de atos. **Sub-Seção III - Da Diretoria: Artigo 20 -** A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto. **Parágrafo 4º -** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, nomear um Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo. **Parágrafo 5º -** Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. **Parágrafo 6º -** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações. **Artigo 21 -** Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros auferidos no exercício anterior; III. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; V. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e VI. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26. **Artigo 22 -** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração; I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e V. Administrar os assuntos de caráter societário em geral. **Artigo 23 -** Compete ao Diretor Operacional, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. superintender e dirigir as atividades das áreas de fusões e aquisições, expansão, engenharia, marketing e vendas da Companhia; II. recomendar qualquer operação de aquisição de empresas, observados os termos e condições deste Estatuto Social e das legislações aplicável; e III. recomendar qualquer investimento em ativo imobilizado, por meio da aprovação isolada do projeto do investimento ou de aprovação de um comitê geral para um projeto ou departamento, observando as diretrizes previamente estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 24 -** Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. **Artigo 25 -** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; II. administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e III. dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/trIBUTÁRIA. **Artigo 26 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; (c) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado pelo Diretor Presidente; ou (d) por 2 (dois) diretores em conjunto, incluindo o Diretor Presidente. **Parágrafo Único -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item (a) acima, e terão prazo de validade limitado do máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado. **Seção II - Do Conselho Fiscal - Artigo 27 -** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º -** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º -** A partir da adesão pela Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 28 -** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei e no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º -** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável. **Parágrafo 3º -** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 33 deste Estatuto e a legislação aplicável; (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404/76. **Artigo 29 -** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício com os seguintes ajustes: I. O decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas. **Parágrafo 1º -** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (Artigo 197 da Lei nº 6.404/76). **Parágrafo 2º -** A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 4º -** Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo 5º -** O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre o capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da Alienação do Controle Acionário, do Controle Diluído, do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado - Artigo 30 -** Caso ocorra a alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante. **Artigo 31 -** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessar onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. **Artigo 32 -** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle da mesma, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA. **Artigo 33 -** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação referida no Artigo 35 deste Estatuto Social. **Artigo 34 -** Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, de modo que suas ações devam de ser registrados no Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, o grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 35 -** O laudo de avaliação de que tratam os artigos 33 e 34 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo de referida Lei. **Parágrafo 1º -** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. **Parágrafo 2º -** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **Artigo 36 -** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que alude o Regulamento do Novo Mercado. A Companhia lançando registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício de poder de controle enquanto os signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores. **Artigo 37 -** Fica facultada a formação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando além de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 38 -** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 39 -** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Da Arbitragem - Artigo 40 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo VII - Da Liquidação Da Companhia - Artigo 41 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Disposições Finais e Transições - Artigo 42 -** Salvo o disposto na Companhia controlador financeiro ou garante de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negociação de interesses sociais. **Artigo 43 -** As disposições contidas no Artigo 16, parágrafo 2º e no Capítulo V deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2007-03628, protocolado na CVM em 18 de abril de 2007.